



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

CONTRATO TRT 19ª/AJA N. 020/2015
Processo Administrativo TRT 19ª n. 1.797/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00 e portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.434.797/0001-60, estabelecida na Rua Moacyr Saudino, s/n, 3º andar, sala 37, Centro, Alfredo Chaves/ES, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. JOÃO PAULO DE ANGELI, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o n. 082.779.417-73 e portador da Cédula de Identidade n. 1.464.013 SPTC/ES, residente e domiciliado na Av. Hugo Musso, n. 1.738, Praia da Costa, Vila Velha/ES, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei n. 10.520/02, subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; bem como nos Processos n. **2.00.000.002704/2014-10 (MPT/PGT)** e **1.797/2015 (TRT 19ª Região)**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de metrificação (indicativa, estimativa e detalhada) das demandas executadas pela Fábrica de Software – Item 01, na modalidade de Fábrica de Métrica (FM), dimensionado pela métrica de ponto de função (item 2).



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional de Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/15 (MPT/PGT)**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, e demais documentos constantes dos Processos n. **2.00.000.002704/2014-10 (MPT/PGT)** e **1.797/2015 (TRT 19ª Região)**, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

As características do objeto estão descritas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados principalmente nas dependências da CONTRATADA. Atividades que requeiram interação com o ambiente ou usuários do CONTRATANTE poderão ser realizadas de forma remota ou na modalidade *in-loco*;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério do CONTRATANTE, alguns serviços poderão ser executados em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando os serviços estiverem sendo realizados nas dependências do CONTRATANTE, os profissionais da CONTRATADA sempre exercerão suas atribuições com acompanhamento e orientação do Preposto, responsável pela realização dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Independentemente do local de prestação de serviços, em nenhuma hipótese, haverá diferenciação no preço pago pelos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Na atuação em atividades fora das dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deve analisar o ambiente onde



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

as atividades serão desempenhadas, especialmente quanto à existência de adequada infraestrutura no local em que serão prestados os serviços, bem como deve verificar outras condições necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO. Para os serviços realizados nas dependências do CONTRATANTE ou onde ele indicar, será de responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, inclusive quanto às despesas de alimentação, deslocamentos e hospedagem, caso não disponha de equipes residentes em Maceió-AL.

PARÁGRAFO SEXTO. O CONTRATANTE disponibilizará acesso aos ambientes de desenvolvimento e homologação para a prestação de serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A critério do CONTRATANTE, poderão ser adotadas tecnologias para videoconferência ou similar (voz, aplicativos de teleconferência e outros) para a realização das reuniões de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO. Ainda, a critério do CONTRATANTE, poderão participar das reuniões terceiros os quais, devido a necessidade do serviço, atuem em alguma(s) etapa(s) do desenvolvimento ou ainda dependam das reuniões como insumo para a execução dos seus trabalhos.

PARÁGRAFO NONO. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Nos termos do artigo 73 da Lei n. 8.666/93, após a execução dos serviços, o objeto será recebido:

I - provisoriamente, até 15 (quinze) dias úteis após o ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade da demanda com o requisitado na Ordem de Serviço;

II - definitivamente, 5 (cinco) dias úteis para as demandas com prazo de entrega previsto em até 20 dias (úteis) e nas demais em até 25% do prazo de entrega (contados em dias úteis) a partir do recebimento provisório (TRP) e após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação, mediante a emissão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - nomear Equipe de Gestão do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo;

II - vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, e que seja inadequado, nocivo ou possa danificar seus bens patrimoniais;

III - disponibilizar ambientes computacionais (infraestrutura) de modo a viabilizar o cumprimento das exigências de aceite do produto contidas no Termo de Referência;

IV - encaminhar formalmente (ferramenta de Gestão de Demandas e/ou por e-mail), à CONTRATADA, Ordem de Serviço (OS), Anexo III, para a execução da demanda do tipo:

- Serviço;
 - Metrificação;

V - proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas no Termo de Referência;

VI - permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços;

VII - verificar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos técnicos da empresa contratada que atuarem na prestação dos serviços;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

VIII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou o seu preposto;

IX - aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

X - receber os serviços entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Provisório (TRP);

XI - aceitar os objetos entregues pela CONTRATADA e que estejam em conformidade com a OS, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

XII - rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

XIII - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no Contrato;

XIV - indicar os servidores e técnicos que deverão participar da transferência de conhecimento operacional da solução;

XV - conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

XVI - exigir o imediato afastamento do ambiente do CONTRATANTE, de qualquer profissional e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado;

XVII - notificar a CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

XVIII - decidir e adotar as medidas julgadas cabíveis, em tempo hábil, que ultrapassem a competência da Fiscalização do Contrato;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XXIX - notificar a CONTRATADA das manutenções corretivas relativas ao período de garantia, por Ordem de Serviço específica e notificação por e-mail;

XX - notificar formalmente à CONTRATADA sobre cada uma das Advertências advindas das reincidências de atrasos na entrega das manutenções corretivas;

XXI - aplicar penalidades à CONTRATADA quando do não cumprimento dos prazos previstos de entrega para cada demanda;

XXII - comprometer-se a disponibilizar pessoal técnico para o recebimento da transferência de conhecimento (repasso técnico) em datas acordadas entre as partes;

XXIII - permitir acesso aos ambientes tecnológicos do CONTRATANTE pelos profissionais da empresa contratada que executarem os serviços de forma remota, quando existirem;

XXIV - utilização do Sistema definido entre as partes como solução para ferramenta de Gestão de Demandas de TI (OS) e ferramenta de Gestão de Defeitos (Ticket);

XXV - comunicar previamente à CONTRATADA sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I - cumprir fielmente as obrigações assumidas em Contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta;

II - quando os serviços forem executados nas instalações do CONTRATANTE, manter um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da CONTRATADA;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

III - executar fielmente o objeto de acordo com as normas legais e recomendações técnicas;

IV - garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

V - responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados;

VI - manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade;

VII - ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

VIII - cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações do CONTRATANTE;

IX - comunicar à Fiscalização do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade verificada relacionadas aos bens e serviços fornecidos ao CONTRATANTE e prestar os devidos esclarecimentos sempre que solicitados;

X - formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone, endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários;

XI - aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

XII - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

XIII - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados;

XIV - garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo CONTRATANTE, cabendo a este tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na empresa;

XV - o CONTRATANTE terá ampla liberdade de atualizar as versões dos sistemas operacionais, linguagens de desenvolvimento ou ferramentas de apoio ao desenvolvimento (aberto, de sua propriedade ou de seu direito de uso), segundo sua necessidade e conveniência administrativa, cabendo, nestes casos, à empresa contratada manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;

XVI - fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas as informações referentes à execução das Ordens de Serviço, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução da(s) demanda(s);

XVII - atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

XVIII - realizar, periodicamente ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento das demandas;

XIX - comprometer-se a manter, ao longo de todo Contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação no Termo de Referência;

XX - disponibilizar a formalização dos procedimentos de instalação do serviço executado nos ambientes do CONTRATANTE (por intermédio do artefato Plano de Transição de Conhecimento), contemplando todas as atividades técnicas necessárias, em todas as plataformas tecnológicas envolvidas, para que a solução desenvolvida torne-se plenamente operacional no referido ambiente;

XXI - Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções desenvolvidas;

XXII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PGT;

XXIII - impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CONTRATANTE;

XXIV - designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente;

XXV - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

XXVI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

XXVII - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;

XXVIII - arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

XXIX - não permitir a presença de empregado sem identificação nas dependências do CONTRATANTE;

XXX - responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, alimentação, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência;

XXXI - atualizar o andamento das Ordens de Serviço na ferramenta de Gestão de Demandas de TI - OS (Ordens de Serviço) disponibilizada;

XXXII - adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CONTRATANTE como padrão;

XXXIII - não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados;

XXXIV - observar os padrões Arquiteturais, Segurança e de Qualidade dos artefatos;

XXXV - entregar ao CONTRATANTE, durante o período de transição inicial, relação nominal dos profissionais que atuarão na execução deste contrato, tanto em suas instalações, quanto nas dependências do CONTRATANTE, fornecendo os dados pessoais necessários e o seu papel de trabalho. Manter a relação dos empregados alocados no ambiente do CONTRATANTE sempre atualizada;

XXXVI - o correio eletrônico e a navegação em sítios da Internet a partir do ambiente de rede do CONTRATANTE poderão, a exclusivo critério do CONTRATANTE, ser objeto de controle e auditoria;

XXXVII - cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI do CONTRATANTE e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos;

XXXVIII - comprovar imediatamente, quando exigido pelo CONTRATANTE, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação;

XXXIX - adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pelo CONTRATANTE;

XL - na execução dos serviços objeto desta contratação, observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CONTRATANTE, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços;

XLI - elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho;

XLII - manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outro artefato previsto);

XLIII - acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 os serviços de gestão, acompanhamento e fiscalização serão executados por servidores, especialmente designados, por meio de Portaria, conforme os papéis e responsabilidades da Fiscalização do Contrato, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contrato estabelecerá em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao disposto na Lei n. 8.666/93, assim como no fiel atendimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a prestar garantia em favor do CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- II - seguro-garantia; ou
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei n. 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pelo CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO QUARTO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes da culpa ou dolo durante a execução do Contrato; e as multas moratórias, compensatórias ou punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no parágrafo quinto desta cláusula, bem como as que exigem anuência da seguradora nas alterações contratuais e demais eventos aplicáveis à CONTRATADA previsto na Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE
VOLUME DE BENS/SERVIÇOS**

Após algumas ponderações baseadas em levantamento dos sistemas de informação em utilização no CONTRATANTE e a necessidade de novos sistemas de informação, a estimativa para a execução, durante a vigência do Contrato é de **até 6.000**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

(seis mil) pontos de função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A remuneração dos serviços demandados considerará os percentuais (%) de esforços executados;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços demandados apenas serão pagos quando todos os itens presentes na OS forem entregues e validados pela Fiscalização do Contrato, não havendo pagamento parcial de OS;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para cada ponto de função das demandas do tipo "Serviço", quando não mensuráveis pela técnica de Análise em Pontos de Função pelo "Roteiro de Métrica de Software" do SISP v.2.0 (ou superior) (<http://www.governoeletronico.gov.br>) e o "Function Point Counting Practices Manual (CPM)", versão 4.3.1 (ou superior), deverá ser considerada e equivalência do ponto de função com o esforço de desenvolvimento conforme abaixo:

Equivalência do Ponto de Função para o esforço de desenvolvimento das demandas do tipo "Serviço"	
Demandas do tipo "Serviço"	Equivalência de Esforço (produtividade)
01 (um) Ponto de Função de Serviço	10 (dez) horas

PARÁGRAFO QUARTO. A relação de atividades realizadas para atendimento a demandas do tipo "Serviço" deverá ser detalhada em relatório, a ser entregue junto a outros artefatos da OS correspondente. O esforço para a elaboração deste relatório não pode ser contabilizado como parte da execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO. Para cada Ponto de Função (PF) sua equivalência de esforço (produtividade) em horas é de 10 (dez) horas, o cálculo das frações deverá seguir os seguintes critérios:

- 1) Caso o Serviço esteja contemplado no Roteiro de Métricas do SISP v 2.0 (ou superior), considerar a fórmula existente neste Roteiro;
- 2) Para os casos não tratados no Roteiro de Métricas do SISP v 2.0 (ou superior), considerar a seguinte fórmula:

Equivalência em PF = (Esforço da Atividade (H)/10) * Valor do PF de Serviço



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada em nome do CONTRATANTE, aceita e atestada pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n 6.106/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso a adjudicatária faça opção de faturamento mediante Nota Fiscal Eletrônica, esta deverá ser encaminhada via e-mail ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela CONTRATANTE, mediante carimbo e assinatura do responsável pelo acompanhamento do Contrato.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira =
0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I =$
 $(6/100)/365$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n. 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Programa/Atividade n. 02.122.0571.4256.0027 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Estado de Alagoas), PTRes 085196, Natureza da Despesa 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000474, de 6 de maio de 2015, no valor de R\$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e vinte reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a licitante que:

I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não mantiver a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comportamento previsto no inciso VI do *caput* desta Cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em conformidade com o disposto nesta Cláusula, pelas infrações cometidas durante o certame licitatório e pela inexecução parcial ou total do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

I – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos I, II e IV do *caput* desta Cláusula;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do *caput* desta Cláusula, caracterizando inexecução parcial da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

contratação, limitado a 15 (quinze) dias;

III – multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do *caput* desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no inciso III do *caput* desta Cláusula, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;

V – multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no inciso V do *caput* desta Cláusula;

VI – multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos incisos V e VI do *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no *caput* desta Cláusula, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no parágrafo segundo da mesma Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, ocorrer nos prazos máximos estipulados nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência

termos do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, são assegurados ao CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei n. 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência*

prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Maceió/AL, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos efeitos legais.

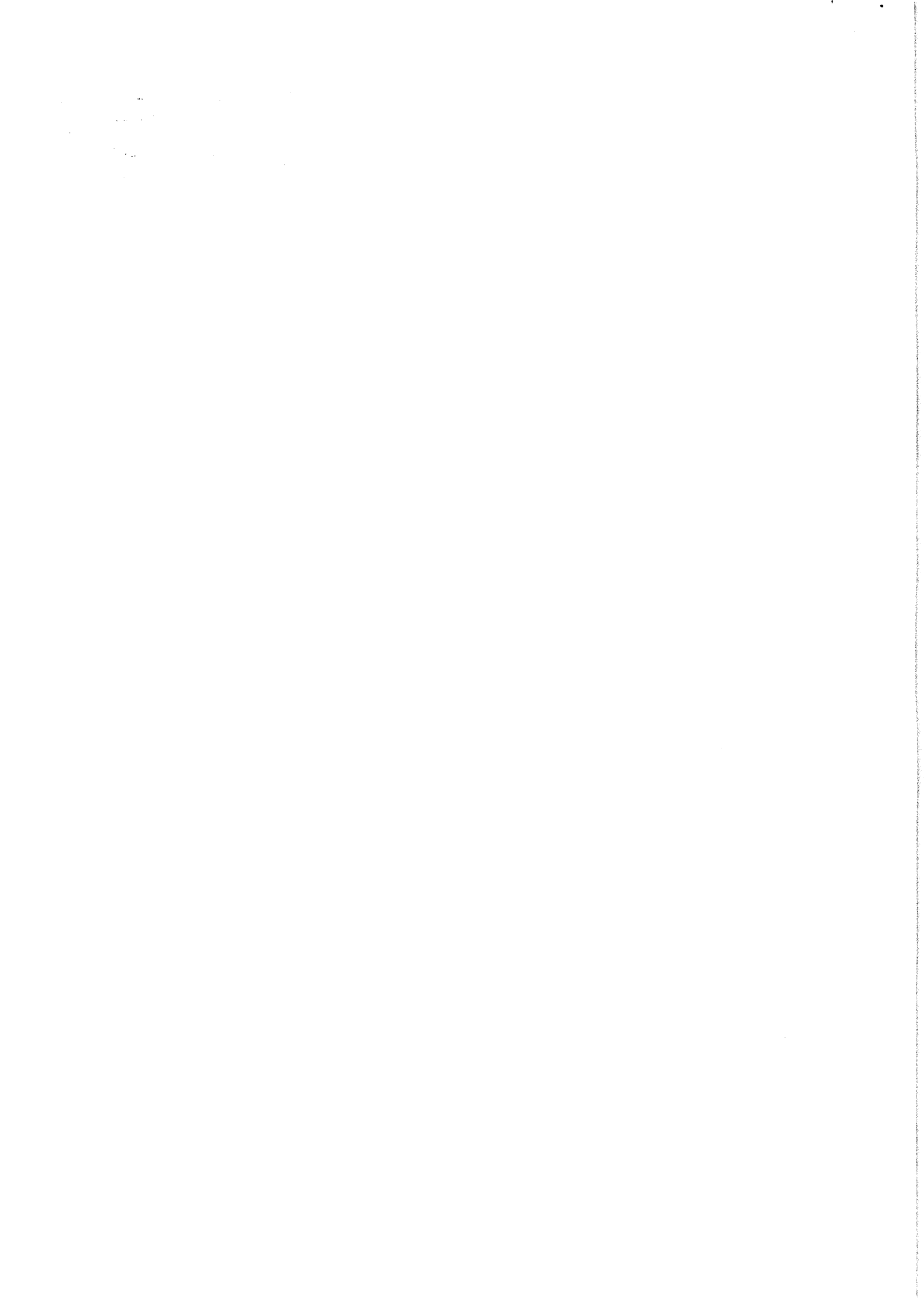
Maceió, 13 de maio de 2015.


PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE


JOÃO PAULO DE ANGELI

Sócio Diretor da Fatto Consultoria e Sistemas Ltda. EPP
CONTRATADA





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processos nº 2573/2012 e 15.0.00000959-5. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2012. Partes: TRT da 10ª Região e Global Village Telecom S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 05/06/2015 a 04/06/2016. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.97. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Valor Anual: R\$ 82.924,80. Assinatura: 02/06/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Ana Cristina de Lima Cardoso Carvalho e José Eduardo Fernandes - Representantes Legais.

Processo nº 14.0.00000733-2. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 105/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Global Village Telecom S/A. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato de 09/06/2015 a 08/06/2016. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.58. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Valor Total: R\$ 73.040,00. Assinatura: 02/06/2015. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Pela contratada: Ana Cristina Lima Cardoso Carvalho e José Eduardo Fernandes - Representantes Legais.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
ADMINISTRATIVA
SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 007/2010/TRT11/SCAD de prestação de serviço de aquisição com instalação de dois elevadores para o Fórum Trabalhista de Boa Vista/RR. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: Elevadores Otis Ltda. OBJETO: Retomar os serviços de instalação e alterar os termos da cláusula 4ª do contrato original. VALOR GLOBAL: R\$ 31.289,61. VIGÊNCIA: 60 dias, com início em 08/06/2015. PROCESSO: TRT MA-757/2009. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, V e VI da Lei n.º 8.666/93. DATA ASSINATURA: 01/06/15. ASSINAM: Ildelfonso Rocha de Souza, Ordenador de Despesa - TRT11 e Paulo César Pereira Aragão, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

AVISO DE PENALIDADE

O TRT 12ª Região torna público que a empresa LANLINK INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.587.502/0001-48, nos autos do Processo nº 14918/2014, foi aplicada a PENA DE ADVERTÊNCIA, com base no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93, em observância à Cláusula Décima Terceira, Parágrafo quarto, do contrato firmado com este E. Regional.

Florianópolis, 3 de junho de 2015.
PAULO CÉSAR DIAS
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2015

CONTRATO TRT Nº 14/2010
Processo TRT nº 9.723/2015. Contratante: TRT da 13ª Região. Contratada: TRESS - Terceirização e Locação de Mão de Obra Ltda - EPP. Objeto: Registro da repactuação contratual em virtude da implementação das Convenções Coletivas de Trabalho 2015/2015, registradas no Ministério do Trabalho e Emprego sob os nºs. PB000165/2015 e PB000194/2015, passando o valor mensal do Contrato de R\$ 118.935,95 (cento e dezoito mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), para: a) R\$ 128.771,61 (cento e vinte e oito mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), no período de 01/01/2015 a 08/02/2015; b) R\$ 129.202,52 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dois reais e cinquenta e dois centavos), entre 09/02/2015 a 17/02/2015; e c) R\$ 129.297,11 (cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e onze centavos), a partir de 18/02/2015. Data da assinatura: 03/06/2015. Assinam: Ayrivaldo José Brito Espinola, pelo Contratante, e Ione Guilherme Pereira da Silva, pela Contratada.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032015060500164

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015**

PROCESSO Nº 0983/2014. O TRT-14ª Região, torna público, que resultou deserta a licitação, destinada à contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de uma subestação abaxadora.

CÉLIA MARIA MADUREIRA SERRA
Pregoeira

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 17ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pelo Desembargador-Presidente a licitação objeto da MA 1486/2013 - PE 20/2015 - formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de solução de rede sem fio (wireless), incluindo equipamentos (lote 1) e serviços de Site Survey (lote 2). Foi confirmada a adjudicação do lote 2, à empresa INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 10.243.445/0001-56, no valor de R\$42.763,00; e do lote 1 à empresa ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 05.816.526/0001-68, no valor de R\$748.820,00.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologada pelo Desembargador-Presidente a licitação objeto da MA 1234/2014 - PE 42/2014 - contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores no Edifício Vitória Park. Foi confirmada a adjudicação à empresa ELEVAADORES ATLAS SCHINDLER S/A, CNPJ n.º 00.028.986/0007-01, no valor de R\$2.800,00.

MONICA ABELDT NEPOMOCENO
Secretária

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 19ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 1.797/2015. Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 020/2015. Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-EPP; CNPJ: 002.344.797/0001-60; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de metrificação (indicativa, estimativa e detalhada) das demandas executadas pela Fábrica de Software - Item 01, na modalidade de Fábrica de Métrica (FM), dimensionado pela métrica de ponto de função (item 2); Modalidade: Pregão Eletrônico MPT/PG nº. 001/2015, do Ministério Público do Trabalho; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, subsidiariamente na Lei n. 8.666/93 e demais normas que regem a espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.42560027, PTRes 085196, Natureza da Despesa 339039; Nota de Empenho: 2015NE000474 de 06/05/2015; Valor do contrato: valor global de R\$ 56.220,00; Vigência: 12 meses a contar da assinatura; Assinatura: 13/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. João Paulo de Angeli; Publicação DOU: 05/06/2015.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 10/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE ATALAIA; CNPJ: 12.200.143/0001-26; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 04/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 26/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Senhora Eudes Maria Soares do Couto, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos; Publicação no DOU: 05/06/2015.

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 21/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE CAPELA; CNPJ: 12.333.753/0001-06; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 09/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 22/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Senhor Luiz Eustáquio Silveira Moreira Filho, Prefeito daquele Município; Publicação no DOU: 05/06/2015.

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 19/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE PLEAÍRA; CNPJ: 12.200.150/0001-28; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 04/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 26/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Senhor Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto, Prefeito daquele Município; Publicação no DOU: 05/06/2015.

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 06/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA; CNPJ: 12.250.916/0001-89; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 04/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 21/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Senhor José Mario da Silva, Prefeito daquele Município; Publicação no DOU: 05/06/2015.

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 15/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO QUIQUINDE; CNPJ: 12.342.671/0001-10; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 04/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 22/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Senhor Eraldo Pedro da Silva, Prefeito daquele Município; Publicação no DOU: 05/06/2015.

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 16/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS; CNPJ: 12.264.222/0001-09; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 04/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 22/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Senhor George Clemente Vieira, Prefeito daquele Município; Publicação no DOU: 05/06/2015.

Processo: 30.178/2013; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Convênio TRT/AJA nº. 09/2013; Conveniados: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e o MUNICÍPIO DE ATALAIA; CNPJ: 12.842.944/0001-95; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência para até 04/06/2017; Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Assinatura: 22/05/2015; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Senhora Mariá Ferreira Cavalcante, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Atalaia; Publicação no DOU: 05/06/2015.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO Nº 865/2014; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 7/2015, de 12/5/2015, firmada com a empresa PHD Comércio e Licitações Ltda. - EPP. Modalidade: Pregão eletrônico nº 6/2015. Objeto: Aquisição de material de consumo de informática: (item) descrição, quant, preço unitário: (1) Adaptador Cable CAT 6, 2,5m, 50, RS 13,05; (2) Adaptador Cable CAJ 6, 6m, 30, RS 21,75; (3) Adaptador Cable CAT 6, 8m, 30, RS 31,90; (4) Adaptador Cable CAT 6, 10m, 30, RS 31,90; (5) Adaptador Cable CAT 6, 15m, 30, RS 43,50; (6) Adaptador Cable CAT 6, 2,5m, 40, RS 13,05; (7) Adaptador Cable CAT 6, 1,5m, 30, RS11,60; (8) Adaptador Cable CAT 6, 2,5m, 40, RS 13,05; (9) Adaptador Cable CAT 6, 1,5m, 30, RS 11,60; (10) Adaptador Cable CAT 6, 2,5m, 40, RS 13,05; (11) Adaptador Cable CAT 6, 1,5m, 30, RS 11,60; (12) Cabo para Rede Ethernet RJ-45, categoria 5, caixa com 305 metros de cabo (tamanho mínimo), 10, RS 14,50; (13) RJ45(8x8), Categoria 5c, Pacote c/ 100 un., 10, RS 14,50. Vigência: 12 meses. Assinam: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/TRT22) e Gabriel Gustavo Lima (p/Formecedor).

PROCESSO Nº 865/2014; Espécie: Ata de Registro de Preços nº 8/2015, de 12/5/2015, firmada com a empresa BR Informática Ltda. Modalidade: Pregão eletrônico nº 6/2015. Objeto: Aquisição de material de consumo de informática: (item) descrição, quant, preço unitário: (14) Cabo USB 2.0, 1,5 a 2m, 50, RS 7,00; (15) Mídia óptica gravável para CD/DVD, tipo CD-R, 700 Mb / 70 min, Velocidade 1x ~ 8x, acondicionado em estojo plástico, individual, 200, RS 1,39; (16) Mídia óptica gravável para DVD, tipo DVD-R, 4,7 GB / 120 min, Velocidade 1x ~ 8x, acondicionado em estojo plástico, individual, 400, RS 1,73; (17) Mouse para micro com 03 botões, padrão USB, 50, RS 8,00; (18) Mouse pad, com apoio de pulso gel/silicone, 400, RS 8,26; (19) Pen Drive 16 GB, Garantia de 12 meses, 100, RS 42,00; (20) Pen Drive, 8 GB, Garantia de 12 meses, 100, RS 23,50; (21) Filtro de linha, 3 tomadas tripolar, 100, RS 20,00; (22) Filtro de linha, 5 tomadas tripolar, 100, RS 25,00; (23) Teclado Padrão AT tipo ABNT II (USB), 40, RS 18,00; (24) Teclado de crimpagem compatível com conectores RJ11 e RJ45, 8, RS 41,02; (25) Testador eletrônico de cabeamento de redes, conectores RJ11 e RJ45, 6, RS 44,75; (27) Alicatete Impacto e Inserção (Punch Down) com Regulagem para fixar Keystone e PatchPanel RJ45, un., 6, RS 60,00; (28) Licite desenhador/descarador de cabos de redes, 6, RS 50,60. Vigência: 12 meses. Assinam: Raimundo Saraiva de Moraes Filho (p/TRT22) e Celso Luiz Moreira da Costa (p/Formecedor).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

